INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO VANTAGE INFRA DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ sob o nº 68.033.613/0001-69

Por este instrumento particular ("**Instrumento de Deliberação Conjunta**"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Paulista, nº 1793, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019, neste ato representado nos termos do seu estatuto social ("**Administrador**"), e **AZ QUEST INFRA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 50.544.038/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.157, de 23 de agosto de 2023, neste ato representado nos termos do seu contrato social ("**Gestor**" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de administrador fiduciário e de gestor, respectivamente, do **VANTAGE INFRA DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura inscrito no CNPJ sob o nº 68.033.613/0001-69 ("**Fundo**"), deliberam o quanto segue.

CONSIDERANDO QUE:

(A) o Fundo foi constituído por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Vantage Infra Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*" celebrado em 10 de julho de 2026 ("**Instrumento de Constituição**");

(B) por meio do Instrumento de Constituição, foi aprovada a 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe, no montante de até 3.000.000 (três milhões) de cotas, sendo até 2.990.000 (dois milhões, novecentos e noventa mil) cotas da subclasse A ("**Cotas A**") e até 10.000 (dez mil) cotas da subclasse B ("**Cotas B**", e quando em conjunto com as Cotas A, as "**Cotas**") para distribuição pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução CVM 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob coordenação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado ("**Coordenador Líder**", "**Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente); e

(C) o Fundo não possui quaisquer cotistas.

RESOLVEM:

(i) retificar o Preço de Emissão previsto no item (e) do inciso (iv) do Instrumento de Constituição, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> "*(iv) aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe, no montante de até 3.000.000 (três milhões) de cotas, sendo até 2.990.000 (dois milhões, novecentos e noventa mil) cotas da subclasse A ("**Cotas A**") e até 10.000 (dez mil) cotas da subclasse B ("**Cotas B**", e quando em conjunto com as Cotas A, as "Cotas") para distribuição pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução CVM 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), sob coordenação do Coordenador Líder, bem como seus principais termos e condições, incluindo:*
>
> *(...)*

(e) ***Preço de Emissão**: as Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R$ 100,00 (cem reais) por Cota ("**Preço de Emissão**").*

(...)"

(ii) ratificar os demais termos e condições da Oferta estabelecidos no Instrumento de Constituição, os quais permanecem inalterados; e

(iii) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento ou no prospecto da Oferta, conforme o caso.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 23 de julho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

(Administrador)

AZ QUEST INFRA LTDA.

(Gestor)

* * *